



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 4183/2016

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Manhã
Nº 556	Página 01
Data 14/06/2016	
Visto	

Súmula - Regulamenta a lei municipal nº 1605/2015 - que trata sobre a prestação de serviço público municipal de transporte coletivo no município - fixando o valor da tarifa de transporte coletivo, a forma de cobrança, os pontos de venda de bilhetes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de regulamentação de Lei Ordinária 1605/2015.

DECRETA:

Art. 1º A venda de Bilhetes de Passagem deverá ser efetuada em todos os pontos em que seja verificada a sua necessidade, diretamente pelo município ou por intermédio de empresa conveniada.

§ 1º A venda de Bilhetes de Passagem deverá ocorrer na Rodoviária ou por empresas do comércio legalmente habilitadas.

§ 2º O Município poderá comercializar passagens no interior dos veículos quando do embarque do passageiro, em ponto de seção autorizada, ao longo do itinerário, sempre que houver impossibilidade operacional para a realização de venda em pontos fixos.

§ 3º A venda de que trata o § 2º somente poderá ser efetuada por servidor municipal.

§ 4º Os Bilhetes de Passagem deverão ser entregues no momento do embarque ao Motorista ou ao Cobrador.

Art. 2º Tendo em vista a Planilha Analítica elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município fica fixado o Valor da Tarifa em R\$ 2,00 (dois reais) podendo ser reajustada de acordo com a Planilha Analítica realizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 3º Os passageiros dos serviços de transporte municipal de passageiros somente poderão ser transportados de posse dos respectivos bilhetes ou mediante o pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Serão isentos do pagamento da Tarifa aqueles enumerados no artigo 11 da Lei Municipal 1605/2015.

Art. 4º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2016.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito